



240ª Sessão

Recurso nº 7180

Processo Susep nº 15414.100198/2012-88

RECORRENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Itens 1 a 6 – Encaminhar os arquivos de registros contábeis auxiliares em desconformidade com as especificações dos Anexos da Circular Susep nº 360/08. Item 7 – Não fornecer arquivos de registros contábeis auxiliares obrigatórios no prazo regulamentar. Item 8 – Não fornecer documentos exigidos pela Susep. Item 9 – Não manter em arquivo documentação securitária considerada de guarda obrigatória pelo prazo mínimo exigido. Item 10 – Efetuar a devolução de prêmio por motivo de cancelamento de apólice de seguro sem considerar a necessária incidência de atualização monetária. Item 11 – Não inserir o número de inscrição da seguradora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou número de processo Susep referente à aprovação das Condições Gerais e Notas Técnicas Atuariais nas propostas de seguro, bem como material de comercialização e pelas promocionais. Item 12 – Não especificar os critérios de atualização e alteração dos valores contratados conforme regulamentação específica. Item 13 – Não inserir cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais nas propostas de adesão. Item 14 – Não inserir o percentual e o valor da remuneração ao estipulante nas propostas de adesão e nos certificados individuais. Item 15 – Não inserir uma das expressões “Extensão de Garantia – Original”, “Extensão de Garantia – Original Ampliada” ou “Extensão de Garantia – Diferenciada”, nos materiais publicitários de garantia estendida. Item 16 – Pagamento de indenização após transcurso do prazo legal de 30 dias de regulação sem considerar a necessária incidência de atualização monetária e juros moratórios. Item 17 – Não liquidar sinistros no prazo estabelecido no contrato de seguro. Item 18 – Celebrar contrato de seguro sem assinatura do proponente, corretor de seguros ou representante legal na proposta de adesão. Item 19 – Não emitir apólice de seguro dentro do prazo de 15 dias da data de aceitação da proposta. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE ORIGINAL: Itens 1 a 6 e 18 - Multas no valor de R\$ 18.000,00. Item 7 – Multa no valor de R\$ 24.000,00. Itens 8, 11, 13, 14 e 15 – Multas no valor de R\$ 13.000,00. Itens 9, 10, 12 e 19 – Multas no valor de R\$ 9.000,00. Itens 16 a 17 – Multa no valor de R\$ 34.000,00.

✓

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 7180– CRSNSP

Processo nº 15414.100198/2012-88

Recorrente – MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator– Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração de fls. 1/14, retificado em fls.241/280, onde a fiscalização da SUSEP, tendo constatado diversas irregularidades, lavrou o documento contendo dezenove imputações, todas julgadas subsistentes consoante a decisão de fls.429/433 da COJUL/SUSEP, à qual me reporto.

Foi aplicada uma sanção de multa para cada um dos dezenove itens do auto de infração, autonomamente.

Os itens 1 a 6 consistem na conduta de encaminhar registro contábil em desconformidade com as especificações dos anexos da circular SUSEP nº360/08.

O item 7 já representa a infração de não entregar os citados registros no prazo;

O item 8, não fornecer documentos exigidos pela SUSEP;

O item 9, não manter em arquivo documento considerado de guarda obrigatória;

O item 10, efetuar a devolução de prêmio por motivo de cancelamento de apólice de seguro sem considerar a necessária incidência de atualização monetária;

Os itens 11 a 15, representam omissões quanto a elementos e informações que deveriam constar nos documentos contratuais emitidos pela seguradora;

O item 16, pagamento de indenização após o transcurso do prazo de 30 dias sem considerar a atualização monetária e juros;

O item 17, não liquidar sinistros no prazo estabelecido no contrato de seguro;

O item 18, celebrar contrato de seguro sem assinatura do proponente ou seu representante;

O item 19, não emitir apólice de seguro dentro do prazo de 15 dias da data da aceitação da proposta.



529.v
re

A instrução probatória desenvolveu-se validamente, buscando a verdade dos fatos, havendo farta documentação anexada aos autos, como pareceres técnicos e jurídicos.

O recurso vem em fls.454 e seguintes, pleiteando a reforma da decisão, contestando as imputações ponto a ponto.

A douta PGFN, em fls.517 e seguintes opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

SE/CRSNP/MF
RECEBIDO EM 07/03/17
Luciano K. Souza
Rubrica e Carimbo



240ª Sessão

Recurso nº 7180

Processo Susep nº 15414.100198/2012-88

RECORRENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

VOTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a representação da SUSEP vota por, dar provimento parcial ao recurso da MAPFRE Seguros Gerais S/A para (i) negar provimento aos itens 1 a 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 a 17, 18 e 19; e (ii) considerar como infração única os itens 12, 13, 14 e 15.

Com relação a estes últimos itens, deverá ser aplicada uma única multa, visto que não se tratam de várias infrações, de acordo com a correta adequação típica da conduta

Relator Sala das Sessões (RJ), 11 de abril de 2017.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator

